



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014560/2025-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0014560/2025-21	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA		CPF/CNPJ: 18.316.257/0001-12
Endereço: PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36		Bairro: Centro
Município: PIEDADE DE PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.382-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JBA PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 14.135.956/0001-05
Endereço: FAZENDA COTIA, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: PIEDADE DE PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.382-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DAS FLEXAS	Área Total (ha): 90,75
---------------------------------	------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4.650	Município/UF: Piedade de Ponte Nova/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150208-7DF6.CDF3.AA5E.40D0.AFCB.F833.B982.68D6							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,0290</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0290	ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0290	ha					
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pecuária</td> <td>Infraestrutura</td> <td>0,0290</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Pecuária	Infraestrutura	0,0290
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Pecuária	Infraestrutura	0,0290					
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
Total:			Total:				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto Não se aplica	Especificação Não se aplica	Quantidade Não se aplica	Unidade Não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Nome: Martinho Cabral Paes MASP: 1.075.846-4							
Nome: Everaldo Ferraz Miranda MASP: 1.148.081-1							
Data da Vistoria: 03/06/2025							
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 16/07/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>						

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	738.239	7.761.284	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A proposição de medidas mitigadoras objetivou diminuir e controlar os possíveis impactos, bem como a maximizar os benefícios gerados na área onde ocorrerá a intervenção. Adotado este procedimento, os possíveis impactos ambientais negativos associados durante e após a realização da obra estariam confinados à área definida como de intervenção e também fora da área de intervenção.

A intervenção ocorreu no período de estiagem, desse modo, visando a diminuição de impactos relacionados a erosão devido a água das chuvas, além do menor nível d'água facilitar a realização da intervenção.

Os equipamentos utilizados na obra passaram por rigoroso controle e manutenção, onde foi atenuado os ruídos produzidos. A principais peças das máquinas responsáveis pela produção de ruídos foram devidamente lubrificadas.

A recuperação das áreas de solo exposto as margens do novo canal, está ocorrendo pela regeneração natural, já que a área ao redor é composta com vegetação rasteira tipo Brachiaria, a qual tem um rápido florescimento no local uma vez que já se encontra adaptada. O novo leito do curso d'água tem suas margens reforçadas com técnicas adequadas para evitar que o solo seja carreado para dentro do ribeirão, minimizando os processos de erosão e, consequentemente, o risco de assoreamento.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pela intervenção requerida refere-se à recomposição de uma área de 0,0290 ha, equivalente à área da intervenção, inserida em outro imóvel receptor, conforme o Projeto Técnico (PRADA) apresentado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – <i>apresentado anexo ao processo, em área de 0,1319 ha.</i>	Imediatamente após a emissão do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar	Imediatamente após a implantação do Projeto

junto a
respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 17/07/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118308127** e o código CRC **34F9E396**.